



ao juízo competente, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 29, X da CF/88 c/c a súmula 702 do STF, para fiscalização da presente investigação. Expedientes Necessários. Publique-se. Intime-se. Fortaleza, 02 de agosto de 2024. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator - Advts: Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0629812-59.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Criminal - Chaval - Agravante: Pedro Henrique Carneiro Costa - Agravado: Ministério Público Estadual - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Agravo Interno, pela perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 02 de agosto de 2024. DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator - Advts: Felipe Brito Fortes (OAB: 10127/PI) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0630079-31.2024.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento - Tianguá - Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará - Requerido: Francisco Wellington Sales da Cunha - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR ora requestada, determinando ao Juízo da Vara Única Criminal da comarca de Tianguá/CE que não seja agendada a sessão do Tribunal do Júri para o julgamento da ação penal de nº 0010003-35.2023.8.06.0173, nos termos do art. 427, § 2º, do CPP. Oficie-se ao Magistrado de 1º Grau (da Vara Única Criminal da comarca de Tianguá/CE), a fim de que tome conhecimento da presente decisão e se manifeste sobre o Pedido de Desaforamento em tela (fls. 01/07), nos termos do art. 427, § 3º, do CPP e do art. 206, caput e § 3º, do RITJCE. Na sequência, intime-se, via DJ, a defesa do réu Francisco Wellington Sales da Cunha para se manifestar sobre o Pedido de Desaforamento em tablado, cabendo destacar que, conforme já decidiu o STJ, o julgamento de pedido de desaforamento [] deve ser precedido de manifestação da Defesa do acusado, sob pena de violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (STJ, HC 265880/MA, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, julgamento em 04.02.2014, DJe 17.02.2014), havendo o STF editado, acerca do assunto, a Súmula 712 (é nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa). Cumpridas as diligências anteriores, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. DESEMBARGADOR BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA Relator - Advts: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Taian Lima Silva (OAB: 40544/CE)

DESPACHO

Nº 0631821-91.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo - Paciente: Gildenio da Silva Pinheiro - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Fiel a essas considerações e tudo mais que consta dos autos, DECLARO-ME incompetente para relatar a presente ação, DECLINANDO da competência para Excelentíssima Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Redistribua-se na forma regimental, na ambiência da 1ª Câmara Criminal. Fortaleza, 31 de julho de 2024 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advts: Jonatas Coutinho Campelo (OAB: 30878/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES – Presidente em exercício, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 1140/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 05/2024, de 27 de maio de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS:** **2.1 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637848-27.2023.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente R. C. A. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para conhecer do presente Habeas Corpus preventivo e conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do *writ* preventivo e concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. **2.2 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622695-17.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente L.M.B e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora



LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para conhecer e conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação de habeas corpus e, na parte cognoscível, concedeu a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator. **2.3 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639252-16.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A.S.. e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, para conhecer parcialmente do writ e denegar a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. **2.4 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622107-10.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, Paciente V. H.A.B.. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para conhecer parcialmente do writ e, na extensão cognoscível, conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, com fixação de condicionantes, nos termos do voto do Relator. **2.5 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0621927-91.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente PEDRO GOMES DE MATTOS BORBA MARANHÃO e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado – Portaria nº 606/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto do Relator, para conhecer parcialmente e dar provimento ao presente Habeas Corpus na extensão cognoscível, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, conceder a ordem na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator. **2.6 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634251-50.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente LUCIVALTER DE FREITAS VASCONCELOS e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado – Portaria nº 606/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto do Relator, para conhecer e dar provimento ao presente Habeas Corpus, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para concedê-la, nos termos do voto do Relator. **2.7 - PEDIDO DE VISTA: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0631567-26.2021.8.06.0000**, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu S. S. V. - P. M. da C. de C, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Relator que pedira vista em 27 de maio de 2024, votou no sentido de receber a denúncia, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES.** **2.8 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620459-29.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante LUCAS ANDRADE DE ARAÚJO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 27 de maio de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, para conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mas com fundamentação diversa. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1140/2024) e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.9 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001827-04.2023.8.06.0000**, em que é Embargante RENAN OLIVEIRA FREIRE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 27 de maio de 2024, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer dos presentes embargos infringentes e de nulidade, mas para dar-lhes provimento, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, para conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos e rejeitá-los, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES, CID PEIXOTO DO



AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1140/2024) e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu dos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624274-97.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CLEYTON DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624378-89.2024.8.06.0000**, em que é Requerente DARLAN OLIVEIRA DE MOURA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626412-37.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RONIER CIRINO DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626778-76.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CLÓVIS GADELHA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632293-29.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CLEIDIMAR PEREIRA DE SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622760-46.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DEVALDO PEREIRA MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626531-32.2023.8.06.0000**, em que é Requerente COSMO ÍTALO OLIVEIRA BASTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628165-63.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ALEX DE CASTRO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634400-46.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DEYBSON ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623839-26.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DHIEGO VIEIRA FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626364-78.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. M. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627705-42.2024.8.06.0000**, em que é Requerente WESLEY FARIAS DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622142-67.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FABRÍCIO SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622963-71.2024.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO SILVA RUFINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal e, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623501-52.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JEREMIAS ÁVILA FROTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625891-92.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FLÁVIO CARVALHO CARDOSO JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625935-14.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO QUEIRÓS SALDANHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, uma vez que se trata de matéria já apreciada em recurso de apelação, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626637-57.2024.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE DE PAULO ALVES DO AMARAL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, a fim de reformar a dosimetria da pena imposta ao revisionante, tornando-se definitiva de 12 (doze) anos de reclusão, mantendo-se o regime inicial de cumprimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636111-86.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA ACENIA



DE SOUSA NETA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a procedente, nos termos do voto da e. da Relatora. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639153-46.2023.8.06.0000**, em que é Requerente AILTON FERNANDES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a, improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620117-81.2024.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ MIGUEL FERREIRA DA SILVA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630044-08.2023.8.06.0000**, em que é Requerente A. J. A. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgou-a parcialmente procedente, com declaração da extinção da punibilidade de ofício, nos termos do voto da Relatora. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623292-83.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANTONIO VASCONCELOS PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional, para conceder-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625041-38.2024.8.06.0000**, em que é Requerente V. R. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621160-53.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JONATHAN DE SOUSA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto do eminente Relator. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624949-60.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MAYCK RAMERSON DE SOUSA NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto do eminente Relator. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624329-48.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ABREU TEIXEIRA VITAL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625344-52.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. M. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Ação Revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626589-98.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOHN WESLEY OLIVEIRA MATEUS BRAGA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Ação Revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624877-73.2024.8.06.0000**, em que é Requerente G. O. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, com redimensionamento da pena, nos termos do voto da Relatora. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625296-93.2024.8.06.0000**, que é Requerente JAKSON BEZERRA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625716-98.2024.8.06.0000**, em que é Requerente IZAÍAS MACIEL DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625890-10.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO OSIVALDO DA SILVA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1140/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.43 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622640-66.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante MACIEL ALVES DE LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.44 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000136-18.2024.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos A. N. DOS S. C., R. F. DA S. e V. B., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0050078-77.2021.8.06.0047 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.45 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000493-95.2024.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido MIZAEL NEGREIRO PINTO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0015993-08.2018.8.06.0100 seja deslocado para a Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora. **2.46 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622892-69.2024.8.06.0000**, em que são requerentes RÔMULO ROMÃO SILVA e LÚCIO SILVA BANDEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1140/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.47 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO**



DE JULGAMENTO Nº 0004239-05.2023.8.06.0000, em que é requerente FRANCISCO ROMÁRIO FARIAS, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Corréu MURILO MASSARANDUBA JANUÁRIO, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1140/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.48 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0621004-65.2024.8.06.0000**, em que é requerente WASHINGTON DO NASCIMENTO SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1140/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.49 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622875-33.2024.8.06.0000**, em que é requerente ADRIANO BARBOSA FERREIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1140/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.50 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0629141-70.2023.8.06.0000**, em que é Embargante R. H. R e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. José Carlos Ribeiro (OAB: 25111/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos embargos infringentes e de nulidade e acolhê-los, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos infringentes e de nulidade para acolhê-los, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.51 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623411-44.2024.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE LEITE SOBREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Bruno Lima Pontes (OAB: 29231/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da ação, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.52 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627061-02.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO JOELITON FIALHO FEITOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Ione Pereira Lima (OAB: 4585/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.53 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0638649-40.2023.8.06.0000**, em que é Requerente EMANUEL SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o Defensor Público, Dr. Eduardo Villaça, e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o Defensor Público e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.54 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622058-66.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RENAN PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de negar provimento ao pleito revisional, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, negou provimento ao pleito revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.55 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620409-66.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSE WILSON DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Edson Pereira Belo da Silva (OAB: 182252/SP), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do pedido revisional, julgando-o improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido revisional, julgando-o improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.56 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626015-75.2024.8.06.0000**, em que é Requerente M. S. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Jacinta de França Souza Neta Reis (OAB: 44769/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgar improcedente o pedido, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.57 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº**



0621883-72.2024.8.06.0000, em que é Requerente M. M. F. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Larissa Souza Oliveira (OAB: 28227/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Impedidas** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **2.58 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624198-10.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MANOEL PAULO SALDANHA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e negar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA acompanhou o voto da Desembargadora Relatora com as observações feitas pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA quanto à dosimetria da pena, sendo seguido pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.59 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625526-38.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO NUNES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da ação revisional. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu do voto do Desembargador Relator quanto à dosimetria da pena, sendo seguido pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. O Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1140/2024), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.60 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631732-05.2023.8.06.0000**, em que são Requerentes J. de P. R. B., J. P. A. de S. e A. C. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.61 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639630-06.2022.8.06.0000**, em que é Requerente TARCIANO SOUZA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.62 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623841-93.2024.8.06.0000**, em que é Requerente GEOVANE DIOGO SILVA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgou-lhe improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.63 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000454-35.2023.8.06.0000**, em que é Embargante FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhes provimento, nos termos da eminente Relatora. **2.64 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634102-54.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DEVID DOUGLAS VASCONCELOS DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1140/2024), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.65 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620640-30.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ISÍDIO MARIANO NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e dar provimento à ação revisional, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1140/2024). A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES acompanhou o entendimento divergente feito pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2.66 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623042-50.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JANIELE VIEIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente ação de revisão criminal para, na parte conhecida, dar-lhe provimento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora quanto à dosimetria da pena, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL



NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1140/2024), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente da presente ação de revisão criminal para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.67 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632144-67.2022.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO LAÉRCIO PEREIRA DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente, e no cognoscível, deu parcial provimento à presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.68 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638695-29.2023.8.06.0000**, em que é Requerente EDSON RODRIGUES DE SOUSA BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os pedidos, julgando-os improcedentes, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.69 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631274-85.2023.8.06.0000**, em que é Requerente GENILSON MORAIS GASPAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.70 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625860-72.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE LIMA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a procedente, para redimensionar a pena do revisionando, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.71 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001055-63.2000.8.06.0027/50001**, em que é Embargante ANTONIO MARCOS BARBOSA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1140/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1140/2024), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.72 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0621248-91.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M. C. da S.. e Impetrados o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ* e concedeu a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.73 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622629-37.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente ASSOCIAÇÃO CANÁBICA INSTITUTO AHO e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação de habeas corpus, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.74 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622696-02.2024.8.06.0000**, em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente S. C. da C.. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do presente *writ* e denegar a ordem. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.75 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625528-08.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente B. F. L. L. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, com a fixação de condicionantes, nos termos do voto do eminente Relator. **3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DOS DESEMBARGADORES RELATORES: 3.1.1 – PEDIDO DE VISTA/ EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639247-91.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes MARIA NEURIVANIA DA SILVA NOGUEIRA e JUAN CARLOS BARTOLUCCI e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.1.2 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637922-81.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente PAULO IGOR LEITE BENEVIDES e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638214-66.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRIO RABELO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3.1.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620496-22.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JAISO GONÇALVES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3.1.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620525-72.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MARILENE DE SOUSA MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3.1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635741-10.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3.1.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638688-37.2023.8.06.0000**, em que é Requerente HAMILTON GOMES DE LIMA e Requerido o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3.1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636472-06.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARCIÉLIO MARTINS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.2 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DOS DESEMBARGADORES REVISORES: 3.2.1 – PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003459-02.2022.8.06.0000**, em que é Embargante JÚLIO CÉSAR MENDONÇA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624152-84.2024.8.06.0000**, em que é Requerente R. V. B. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.3 – A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELATORES: 3.3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626995-56.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO MARCOS ALVES DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.3.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629295-88.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FÁBIO GERVÂNIO OLIVEIRA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624967-81.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSILENE LIMA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **3.3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621975-84.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ALISSON CASTRO E SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **3.3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620617-50.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **3.3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623585-53.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO PAULO CALADO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1140/2024). **3.3.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624730-47.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RENATA RIBEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1140/2024). **4 – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000256-95.2023.8.06.0000**, em que é Embargante JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **5. DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE PESAR:** A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES propôs votos de pesar pelos falecimentos da Desembargadora aposentada MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e do Juiz aposentado JOSÉ DE CASTRO ANDRADE. Todos os Desembargadores se acostaram às proposições. **5.2 – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA comunicou aos pares o resultado da VII Semana do Júri, ocorrida no período de 17 a 21 do corrente mês em todo o estado: 159 (cento e cinquenta) julgamentos, sendo 36 (trinta e seis) na capital e 123 (cento e vinte e três) no interior. Na oportunidade agradeceu aos Desembargadores e Desembargadores, Juizes e Juizas, servidores e demais colaboradores que estiveram à frente da ação, o que contribuiu para o bom resultado. 5.3 – VOTOS DE PARABÉNS: 5.3.1 – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA propôs voto de parabéns ao Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE pela passagem do seu natalício ocorrido no dia 22 do corrente mês. Em seguida, propôs voto de parabéns ao Desembargador FERNANDO LUÍS XIMENES ROCHA pelo lançamento do livro de sua autoria intitulado “Palavras e Admirações”. 5.3.2 – A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA propôs votos de parabéns aos Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e aos Juizes de Direito ANA PAULA HESSMANN GONZALEZ e LUCIANO NUNES MAIA FREIRE pela aprovação no Doutorado. Todos os Desembargadores se acostaram às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 24 de junho de 2024.**

Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães
PRESIDENTE em exercício

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000669-07.2019.8.06.0079 - Apelação Criminal - Tianguá - Apelante: Ministério Público Estadual - Apelado: Helvis Aguiar Junior - Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento
